

LEI Nº 3.323
de 21.08.09



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2.829/2009

Autoriza o fornecimento de vale estudante para alunos rede pública de ensino.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer “vale estudante” para alunos da rede pública de ensino, que consistirá em passe para utilização de transporte coletivo em perímetro urbano, obedecendo-se critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 2º Farão jus ao benefício alunos carentes, devidamente matriculados em escolas da rede pública de ensino, residentes na área urbana, após análise das condições sócio-econômicas, e que tenham que se deslocar dos bairros onde residem para escola de outro bairro por falta de vagas.

Art. 3º Os recursos destinados à aquisição dos “vales estudantes” correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada através de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho/Prefeito Municipal

Gilberto Silva Santana/Secretário Municipal de Educação

MESA DIRETORA:

José Mauro Raimundi – Presidente

Nilton Luis de Paula – Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário